

requerido



FOLHA Nº 07
DATA 11 11 13
UBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1753/13

Interessado: Vereador Mário Sérgio Pinto Soares
Projeto de Lei n.º 138 / 2013

Assunto: Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra e afrodescendentes nas peças publicitárias de órgãos da administração pública municipal.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 138 /2013.

Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra e afrodescendentes nas peças publicitárias de órgãos da administração pública municipal

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1° Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, em que for necessária e/ou utilizada a exposição do elemento humano, será valorizada proporcionalmente a presença de pessoas de raça negra e afrodescendentes

Art. 2° Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, nenhum grupo étnico, ou membro desses, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Colatina, 11 de Outubro de 2013.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma importante iniciativa desta Augusta Casa de Leis, no sentido de demonstrar sua capacidade de integração e sua convergência e aproximação das pessoas aceitando suas diferenças de forma harmoniosa.

Firmes no combate a qualquer forma de discriminação seja por conta de raça, credo, sexo ou qualquer outro nome existente que atente contra as origens e forma de pensar. Desejando que o homem tenha sua capacidade elevada em preceitos morais e de conduta solidaria para uma vida melhor em comunidade.

Sendo assim, solicito aos nobres colegas o apoio necessário à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões

Colatina, 11 de Outubro de 2013.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 11/10/2013
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 138 /2013.

Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra e afrodescendentes nas peças publicitárias de órgãos da administração pública municipal

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, em que for necessária e/ou utilizada a exposição do elemento humano, será valorizada proporcionalmente a presença de pessoas de raça negra e afrodescendentes

Art. 2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, nenhum grupo étnico, ou membro desses, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Colatina, 11 de outubro de 2013.

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
VEREADOR

C O L O C O R D A D O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1753/2013
	Colatina 11 de 10 de 13
	[assinatura] Funcionário

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20 / 11 / 2013

~~PRÉSIDENTE~~

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 11/10/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma importante iniciativa desta Augusta Casa de Leis, no sentido de demonstrar sua capacidade de integração e sua convergência e aproximação das pessoas aceitando suas diferenças de forma harmoniosa.

Firmes no combate a qualquer forma de discriminação seja por conta de raça, credo, sexo ou qualquer outro nome existente que atente contra as origens e forma de pensar. Desejando que o homem tenha sua capacidade elevada em preceitos morais e de conduta solidaria para uma vida melhor em comunidade.

Sendo assim, solicito aos nobres colegas o apoio necessário à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões

Colatina, 11 de Outubro de 2013.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 138/2013 de autoria do vereador Mário Sérgio Pinto Soares protocolizado nesta Casa de Leis na data de 11/11/2013 que dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra e afro descendentes nas peças publicitárias de órgãos da administração pública municipal.

O art. 1º do projeto em análise dispõe que:

Art. 1º - Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, em que for necessária e/ou utilizada a exposição do elemento humano, será valorizada proporcionalmente a presença de pessoas de raça negra e afrodescendentes.

Pela simples leitura do art. acima citado percebe-se claramente que o nobre vereador autor do projeto diz como a Administração Pública Municipal deverá agir quando da realização de peças publicitárias e/ou propagandas que envolvem a exposição do elemento humano.

Ocorre que nos termos do art. 77, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município estamos diante de uma matéria de iniciativa privativa do Prefeito, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem estruturação e/ou atribuição aos órgãos da administração pública municipal.

Dessa forma, diante da inconstitucionalidade ora existente, **nego seguimento a presente proposição, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno determinando a Secretária desta Casa de Leis que intime o vereador autor da presente decisão e após, não havendo recurso, proceda seu ARQUIVAMENTO com as cautelas de estilo.**

Colatina – ES, 14 de Novembro de 2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRÉSIDENTE

*Recebido em
04.12.2013*
